

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 QUE CELEBRAM ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXTREMOZ E O CENTRO SOCIAL SANTA LUZIA

Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ** por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXTREMOZ (SEMTAS)**, com sede na Rua Sargento Firmino do Nascimento nº 650, Estrela do Mar CEP: 59.575-000, Extremoz/RN, inscrita no CNPJ de nº 14.780.287/0001-24, neste ato representado por sua Secretária Titular, **CAMILA BATISTA LIMA DA SILVA**, inscrita no CPF de nº **070.521.154-17**, domiciliada e residente em Extremoz, denominada **CONCEDENTE** e a organização da sociedade civil **CENTRO SOCIAL SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.280.851/0001-47**, com sede na Rua Coronel Bilac de Farias, Pitangui, Extremoz/RN - CEP: 59.575-000, neste ato, representado pela **MARIA ISABEL DE SALES**, Presidente do Centro Social Santa Luzia, inscrito no **CPF nº 200.281.804- 53** e **RG nº 374.915**, residente na Cicero Inácio, 101, Pitangui, Extremoz/RN denominada **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Fomento referente a emenda nº **202324460009**, com as finalidades consubstanciadas nas cláusulas que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Implantação de núcleos de oficinas, oferecer apoio técnico, identificar os beneficiários, aquisição de material esportivo, equipar o núcleo de atividade de hidroginástica, desenvolver ações temáticas.
- 1.2 A viabilidade do objeto se dá em decorrência da Emenda Parlamentar nº **202324460009**, destinada pelo Deputado João Maia.
- 1.3 Este Termo de Fomento visa garantir a viabilidade econômica para esta atividade e segurança jurídica para seus gestores, disponibilizando os recursos financeiros, necessários à execução do Termo.
- 1.4 Integram o presente Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 São direitos e obrigações da CONVENENTE:

- a) Promover a assistência social, por meio de toda a estrutura e aplicação dos recursos recebidos em prol da realização da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente termo.
- b) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado
- c) Responsabilizar-se pela execução do objeto
- d) Comunicar à CONCEDENTE qualquer ocorrência que enseje a suspensão do repasse de verbas.
- e) Ter a obrigação quanto entidade receptora dos recursos, de restituir os valores não empregados nos fins especificados no Plano de Trabalho ou não utilizados.
- f) Ser responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- g) Ser responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária à administração pública sobre a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- h) Apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- i) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- j) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- k) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
- l) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- m) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;



- n) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- o) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- p) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- q) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- r) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- t) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 São direitos e obrigações da CONCEDENTE:

- a) Designar por ato publicado em Diário Oficial do Município, o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização;
- b) Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria;
- c) Liberar os recursos financeiros devidos ao objeto no máximo 30 (trinta dias) após publicação do extrato do Termo de Fomento no DOE/RN;
- d) Apoiar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo, assegurando o alcance do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- e) Notificar, quando for o caso, o Poder Legislativo Municipal e os Conselhos Municipais da Assistência Social, quanto à celebração do presente Termo.
- f) Aplicar a CONVENIENTE as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabíveis
- g) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- h) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- i) Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;
- j) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- l) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DE EXECUÇÃO

- 4.1 Regido pelas Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015 e a Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e em observância a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- 4.2 A norma aplicada, conforme o art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, institui aparato legal para as parcerias entre a administração pública, no presente instrumento CONCEDENTE, e Organizações da Sociedade Civil (OSC), ou CONVENIENTE por meio de Inexigibilidade;
- 4.3 As ações necessárias ao cumprimento do presente Termo, que reclamem maiores detalhamentos, serão objetos de instrumento nominado por Termo Aditivo.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 5.1 O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante do presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição.
- 5.2 A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela CONVENIENTE à CONCEDENTE até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido para finalizar a execução do objeto, como determinado na CLÁUSULA PRIMEIRA, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesa, vedada a mudança do seu objeto.
- 5.3 Sempre que necessário, as partes poderão deliberar a alteração de cláusulas deste Termo, que será formalizada através de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INALIENABILIDADE DOS BENS

- 6.1 A organização da sociedade civil ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Termo de Fomento, terá o(s) bem(ns) gravado(s) com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 A CONCEDENTE, em respeito ao controle e fiscalização sobre a execução do Plano de Trabalho e a aplicação da totalidade dos recursos alocados, irá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pelo presente Termo de Fomento;
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIENTE, inclusive perante terceiros;
- 7.3 A comunicação entre a CONCEDENTE e CONVENIENTE será por meio escrito sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do Plano de Trabalho.
- 7.4 A CONVENIENTE deverá permitir o livre acesso à documentos e registro contábeis, informações e locais de execução do objeto, dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, para fins de fiscalização e monitoramento da execução do respectivo termo de fomento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

- 8.1 O valor global de R\$ 75.505,00 será depositado na Agência 1859, Operação 003, Conta Corrente 916-2, de titularidade da OSC
- 8.2 As receitas financeiras decorrentes de aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e comprovadas mediante demonstrativo bancário específico.
- 8.3 São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Termo.
- 8.4 É vedada a realização de:
- a) Despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo;
 - b) Despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetária, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - c) Despesas com publicidade;
 - d) Despesas com finalidade diversa do estabelecido no plano de trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter emergencial;
 - e) Despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar; e
 - f) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste convênio.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas apresentada pelo Centro Social Santa Luzia deverá conter elementos que permitam à CONCEDENTE, mediante seu gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 9.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 9.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
- a) relatório de execução do objeto, elaborado pelo Centro Social Santa Luzia, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - b) relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

9.6 A CONCEDENTE, mediante o gestor da parceria, emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.7 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.8 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.9 A (CONVENIENTE) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo final de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.10 O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

9.11 A manifestação conclusiva da Administração Pública (CONCEDENTE) sobre a prestação de contas observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.12 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

9.13 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

9.14 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o Centro Social Santa Luzia sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.15 A Administração Pública (CONCEDENTE) apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- O transcurso do prazo definido na SUBCLÁUSULA 9.15 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo do Centro Social Santa Luzia ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.16 As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.17 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

9.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o Centro Social Santa Luzia (CONVENIENTE) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.19 Ao final, será firmado Termo de Compromisso por meio do qual o conveniente ou se obriga a manter os documentos relacionados ao termo de parceria pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, com extrato no Diário Oficial, podendo ser renovado através de Termo Aditivo nos termos da legislação vigente;

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Centro Social Santa Luzia (CONVENENTE), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública (CONCEDENTE) em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do presente Termo de Fomento, conforme inicialmente previsto.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo de Fomento só será feita pela administração pública (CONCEDENTE) quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Centro Social Santa Luzia as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a Centro Social Santa Luzia (CONVENENTE) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Centro Social Santa Luzia (CONVENENTE) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

11.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais. A aplicação das sanções previstas na SUBCLÁUSULA 12.1 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Assistência Social.

11.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

11.6 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação final de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.7 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente instrumento será publicado por meio de extrato resumido no Diário Oficial do Município.

13. DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

14. DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir um prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

15. DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou

- municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
 - e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
 - f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Os partícipes elegem o foro da comarca de Extremoz - RN, como competente para julgar qualquer questão oriundas do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outra.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Fomento é assinado pelos partícipes eletronicamente, na presença de duas testemunhas.

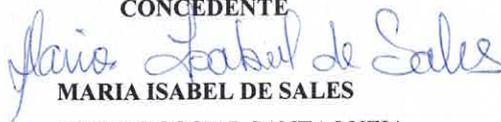
Extremoz/RN, 10 de Janeiro de 2024



CAMILA BATISTA LIMA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
EXTREMOZ

CONCEDENTE



MARIA ISABEL DE SALES

CENTRO SOCIAL SANTA LUZIA

CONVENENTE